



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 01/2003

APROVADO EM SESSÃO

DE 24/02/2003

SÚMULA: Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente pelo Município de Três Barras do Paraná, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo Único: Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 2º - A rede pública de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir o acesso à educação bilíngüe (LIBRAS e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional municipal, a todos os alunos portadores de deficiência auditiva.

Art. 3º - A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, deverá ser incluída como conteúdo obrigatório nos cursos de formação na área de surdez, em todos os níveis de ensino existentes na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único: Fica a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, incluída no currículo da rede pública de ensino e dos cursos de magistério de formação superior, nas áreas de ciências humanas, médicas e educacionais, que existirem no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A Administração Pública, direta, indireta e fundacional, através da Secretaria Municipal de Educação, manterá em seus quadros funcionais, profissionais especializados em surdez, bem como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do ensino municipal, ministrado em suas instituições.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, oferecerá cursos para a formação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

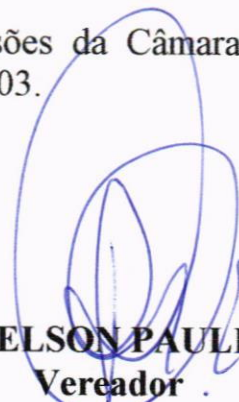
Art. 6º - A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, oferecerá cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores do ensino regular e comunidade em geral.

Art. 7º - A Administração Pública direta, indireta e fundacional, manterá em suas repartições públicas no município de Três Barras do Paraná, bem como nos estabelecimentos bancários e hospitalares públicos, o atendimento aos surdos, utilizando profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 8º - Para os propósitos desta lei e da Linguagem Brasileira de Sinais, os intérpretes serão, preferencialmente ouvintes e os instrutores, preferencialmente surdos.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 12 de fevereiro de 2003.


NELSON PAULI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

“PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO”

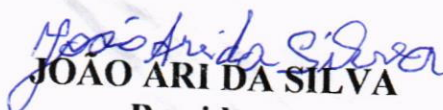
NO PROJETO DE LEI N.º 01/2003 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

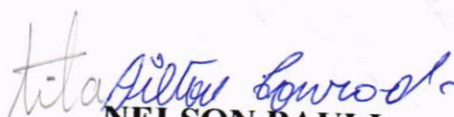
A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: JOÃO ARI DA SILVA, NELSON PAULI e WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO, reuniram-se em data de 17 de Fevereiro de 2003 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 01/2003 do Legislativo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua Aprovação

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 17 de Fevereiro de 2003


JOÃO ARI DA SILVA
Presidente


NELSON PAULI
Secretário


WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 01/2003

SÚMULA: Substitui a redação da Emenda n.º 45/2003, adicionando parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 221/2003 e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

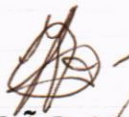
Art. 1º - Adicione-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 221/2003, um parágrafo único com a seguinte redação:

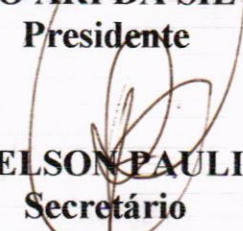
Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo Municipal somente poderá efetuar a alienação dos bens citados neste artigo, após a publicação de decreto declarando os referidos bens como: “bens não necessários ao uso público”.

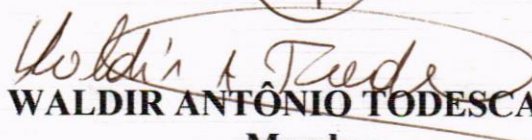
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 13 de outubro de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOÃO ARI DA SILVA
Presidente


NELSON PAULI
Secretário


WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Membro